

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 550703/08

Recorrente - Combustível e Lubrificantes R. F. Ltda

Auto de Infração nº 109629, de 15/04/08.

Relatora - Danielle Akemi Saito Kuroish - Fé e Vida

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 005/16

EMENTA - Auto de Infração nº 109629, de 15/04/08. Auto de Inspeção nº 113261 e 113262 de 15/04/08. Notificação nº 104372, de 15/04/08. Relatório Técnico nº 182/SUF/CFE/2008, de 08/05/08. Decisão Administrativa nº 814/SPA/SEMA/2011 homologando o auto de infração e arbitrando a penalidade administrativa de multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com fulcro no artigo 41, §1º, V, do Decreto Federal nº 3.179/99 em multa de 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 44 do Decreto Federal nº 3.179/99, totalizando R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais). Requer o recorrente o cancelamento do auto de infração e o arquivamento do processo. A relatora mantém a Decisão Administrativa nº 814/SPA/SEMA/2011, arbitrando multa de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais). Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiu os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reduzindo a multa para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no que se refere ao exercício da atividade sem licença ambiental, art. 44 do Decreto Federal 3.179/99, uma vez que, o recorrente procurou-se licenciar antes da autuação e obteve a licença mesmo que posteriori, nos termos no art. 104 da Lei Complementar nº 38/95. Quanto à infração capitulada no art. 41 do Decreto Federal 3.179/99, mantém-se o valor arbitrado pela SEMA de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), eis que houve dano ao meio ambiente, totalizando a multa em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Vencida a relatora.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz C. Santiago

Representante da SEMA

Álvaro Fernando C. Leite

Representante da FIEMT

Danielle Akemi S. Kuroishi

Representante da Fé e Vida

Luiz Flávio Blanco de Araújo

Representante do IFPDS

Marina Dorilêo Barros

Representante da OPAN

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2016.

Ramilson Luiz Jorge Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

Código de autenticação: 9ec7a6f7

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar